

DECRETO Nº.: 008/2025.

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA
LAGOA – MG, CONFORME
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO
TEMA, e dá outras providências.**

O SENHOR RONALDO SOARES MOTA DIAS, Prefeito do Município de São João da Lagoa – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com as disposições legais da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e Legislações Federais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO que a aquisição de medicamentos se figura pelas constantes necessidades de saúde das dependências da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando garantir que haja medicamentos injetáveis suficientes para atender às demandas da população;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde recebe, diariamente, em suas unidades de atendimento significativo número de pacientes e é fundamental a garantia de atendimento a toda a população;

CONSIDERANDO que os medicamentos injetáveis são essenciais para tratamento de diversas doenças e condições de saúde, auxiliando no alívio de sintomas e até em salvar vidas em situação de emergência;

CONSIDERANDO, ainda, o aumento dos casos de dengue e os baixos estoques de injetáveis no inventário da Secretaria Municipal de Saúde, fazendo-se, portanto, necessária a aquisição emergencial a fim de evitar o desabastecimento de insumos medicamentosos na Farmácia Básica, nas Unidades Estratégia Saúde da Família e também no Centro de Saúde;

CONSIDERANDO, ainda, o permissivo do artigo 167-C da Constituição da República Federativa do Brasil em consonância com a possibilidade do inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CONSIDERANDO, por fim, as conclusões extraídas do Estudo Técnico Preliminar ETP n. 07/2025 e do Documento de Formalização da Demanda DFD SMS n. 07/2025, ambos de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de São João da Lagoa – MG, em razão da possibilidade de desabastecimento de insumos medicamentosos nas unidades de saúde do município.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação, poderão ser adotadas todas as medidas administrativas necessárias à contenção e mitigação dos efeitos da emergência, incluindo:

I - mobilização de todos os órgãos da administração pública municipal para adoção de medidas emergenciais;

II - aquisição de bens e serviços mediante dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente;


III - realização de campanhas de conscientização e orientação à população;

IV - outras medidas cabíveis para garantir a segurança e saúde da população.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por coordenar todas as ações de enfrentamento à emergência, podendo expedir normas e regulamentos complementares para garantir a eficácia das medidas adotadas.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de ocorrência da situação de emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação de contratos, podendo ser revogado a qualquer momento desde que cessadas as circunstâncias que justificaram a presente decretação de situação de emergência.

São João da Lagoa/MG, 13 de fevereiro de 2025.



Ronaldo Soares Mota Dias
Prefeito Municipal